CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2015

EMENTA: "Dispõe sobre concessão de selo "Amigo do Meio Ambiente" à lava-jatos e a estabelecimentos comerciais que assim o fizer a "lavagem ecológica", usando produtos químicos biodegradáveis em substituição ao uso da água"

AUTOR: VEREADOR SUÍCA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 168/2015, de autoria do Vereador Suíca, apesar da sua boa ideia, contém falhas na sua técnica legislativa, além de ferir preceitos legais, a saber:

A epígrafe, na ementa contém erros de grafia além de não definir o objetivo do projeto, que se deduz ser a criação do "Selo Amigo do Meio Ambiente"

Não temos conhecimento da criação deste Selo no âmbito desta Câmara, logo, este deveria ser o objetivo do Projeto e na parte normativa, as condições para obtenção do selo e assim por diante.

O Art. 1º não atende o estabelecido no Art. 7º e incisos da LC 95/98, não acompanhando o quanto estabelecido na Ementa.

Em nenhuma parte, o projeto exige a legalidade dos lava-jatos independentemente disso pretende contemplá-lo com um Selo de referência, desde que utilize produtos ecológicos.

No Art. 1º encontramos dois parágrafos, 1º e 2º e mais um Parágrafo único, em flagrante desrespeito a LC 95/98. E observe-se que neste parágrafo único a seguir sua redação, se dá uma autorização para aqueles que atuam irregularmente.

Ora Lava jatos, ora lava rápido, como se vê falta clareza, falta estruturação, falta articulação no Projeto.

Já no Inciso I do Art. 2º, fala-se em programa. Que Programa?

Ainda neste Inciso premia-se com INCENTIVOS FISCAIS, o que fere de morte o Projeto ao invadir competência do Executivo conforme estabelecido no Art. 188 de Regimento Interno.

Incentivos fiscais, significa em outras palavras renúncia de receitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Do voto:

Por tudo quanto explicitado,

Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Nº 168/2015.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator